PROJETO DE LEI Nº 1.380
De, 06 de setembro de 2023

"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é fixado no valor de R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), correspondentes a 02 (salários mínimos), para fazer face ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Art. 2° As despesas para consecução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica para a categoria e em caso de insuficiência de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município de 2023 para cobrir as despesas com a implantação desta Lei, será encaminhado projeto de lei com abertura de credito adicional especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3° As diferenças apuradas e não pagas relativas aos meses de janeiro a agosto de 2023 deverão serem pagas em 06 (seis) parcelas iguais à partir de setembro de 2023, desde que haja o devido repasse financeiro por parte do ministério da Saúde ou União nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de setembro de 2023.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.380
De, 06 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que *"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, e dá outras providências."*

2. A matéria em tela trazida nesta oportunidade é de grande relevância para a os servidores municipais que desempenham as funções de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, cujas atribuições é o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.595, de 2018.

3. Para concepção dos objetivos desta Lei, deverá ser atribuído, mediante Lei especifica, crédito adicional especial para o corrente exercício (2023), caso não exista dotação suficiente no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

4. Em razão da necessidade de deliberação da presente matéria, e da existência de providências urgentes a serem adotadas, solicita-se que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência,** nos moldes previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

5. Em essência, o Projeto de Lei que apresento a deliberação dos Ilustres Parlamentares Municipais e posterior aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, trata de cumprimento do que estabelece a Lei Complementar nº 120, de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

6. Tal iniciativa tem amparo constitucional, conforme prevê os dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

7. Essas são, Senhor Presidente e demais pares as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

GABINETE DA PREFEITA

Oficio GP/SMA nº 273
De, 06 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que *"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, e dá outras providências"*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Considerando a urgência que o caso requer e o interesse da Administração, solicito que tal matéria seja apreciado em regime de urgência.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO